

Termo de Referência 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2025	152004-INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	CONSTANCA MARTINS WANDERLEY	06/06/2025 10:09 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23119.000593.2025-49

1. Definição do objeto

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

(Processo Administrativo nº 23119.000593.2025-49)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em seguro da frota de veículos oficiais do Instituto Benjamin Constant (IBC), com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica do veículo, por 12 (doze) meses, para 04 (quatro) veículos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Seguro do tipo RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) APP (Acidente Pessoal por Passageiro) Ônibus Volkswagen 15.190 Escolar Induscar Foz ano /modelo 2009/2009 Placa KNV 9703 - 48 passageiros - Combustível Diesel	13943	UN	01	R\$ 8.728,92
	Seguro do tipo RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) APP (Acidente Pessoal por Passageiro)				

2	Microônibus Marcopolo Volare Minibus - 27 passageiros 4x2 Ano/Modelo 2009/2009 Placa LLA 5462 - Combustível Diesel	13943	UN	01	R\$ 8.732,73
3	Seguro do tipo RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) APP (Acidente Pessoal por Passageiro) Ônibus Marcopolo/Volare V8L -30 passageiros - 4x4 - Ano /Modelo 2024/2025 Placa SRX 4D14	13943	UN	01	R\$ 8.547,34
4	Seguro do tipo RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) APP (Acidente Pessoal por Passageiro) Kia Besta, Ano 2005 Placa KZY 0659	13943	UN	01	R\$ 5.311,78
TOTAL: R\$ 31.320,77					

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que o seguro da frota de veículos oficiais representa uma necessidade permanente do Instituto Benjamin Constant (IBC), visando garantir a segurança dos usuários que estiverem em pleno usufruto desses veículos.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se dá em razão da necessidade de se garantir a segurança dos usuários que estiverem em pleno usufruto dos veículos automotores que fazem parte da frota do Instituto Benjamin Constant (IBC), visando manter de forma contínua os serviços prestados, em atendimento à missão institucional do IBC.

2.2 As viaturas utilizadas nos deslocamentos estão sujeitas a perdas e acidentes que podem causar danos ao patrimônio e a terceiros. A contratação de serviço de seguro através de companhias e/ou empresas especializadas nesta modalidade de garantia proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade em sua recuperação, bem como ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

2.3 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços em seguro da frota de veículos oficiais do Instituto Benjamin Constant (IBC) tem por finalidade mantê-los em um padrão de segurança e, por conseguinte, minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais, bem como a preservação de bens públicos.

2.4 A contratação de seguro pela Administração Pública visa resguardar o patrimônio público, que em uma perspectiva subjetiva, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme dispõem os artigos 98 e 99 do Código Civil. Assim, pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou o de manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer a prestação do serviço público.

3. Descrição da solução

3.1 A proposta comercial a ser apresentada pela Contratada deverá ser compatível com este Termo de Referência.

3.2 A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

3.3 Todos os veículos são para uso do IBC e possuem cores amarela ou branca.

3.4 Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos ao estacionamento ou a local previamente determinado pela autoridade competente.

3.5 Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores possuem idade acima de 18 (dezoito) anos.

3.6 Os veículos são utilizados exclusivamente para atender aos interesses do IBC.

3.7 Valores a serem segurados:

3.7.1 Casco: 100% tabela FIPE.

3.7.2 Acidentes pessoais por passageiro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.7.3 Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.7.4 Danos corporais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.7.5 Assistência 24 h (vinte e quatro horas) básica.

3.7.6 Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

3.8 Os valores de franquias em casos de sinistro com indenização parcial, como também para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, retrovisores, para-brisa/traseiro e lanternas/faróis deverão estar descritos na proposta da Contratada.

3.9 Os veículos deverão ser classificados como de propriedade de pessoa jurídica e sua utilização somente para serviços desta.

3.10 Dos Riscos Cobertos

3.11 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme o que se segue:

3.11.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

3.11.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;

3.11.3 Raio e suas consequências;

3.11.4 Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.11.5 Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;

3.11.6 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.11.7 Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.11.8 Granizo;

3.11.9 Responsabilidade civil facultativa (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);

3.11.10 Acessórios não referentes a som e imagens, exceto os originais de fábrica;

3.11.11 Cobertura adicional de assistência 24 h (vinte e quatro horas) no território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo assegurado (com percurso mínimo de duzentos quilômetros) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros (para-brisas), além do transporte das pessoas seguradas;

3.11.12 Quilometragem de guincho sem limite.

3.12 Do Valor de Mercado Referenciado

3.12.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

3.13 Do Bônus e da Apólice

3.13.1 O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta.

3.13.2 Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:

3.13.2.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

3.13.2.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

3.13.2.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

3.13.2.4 Prêmios discriminados por cobertura;

3.13.2.5 Limites de indenização por cobertura;

3.13.2.6 Bônus, quando houver;

3.13.2.7 Franquia aplicável;

3.13.2.8 Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas;

3.13.2.9 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.13.2.10 A empresa deverá entregar as apólices no IBC;

3.13.2.11 O recebimento das apólices ocorrerá pela Divisão de Serviços Gerais (DSG) do Departamento de Planejamento e Administração (DPA);

3.13.2.12 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, dentre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela DSG;

3.13.2.13 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei;

3.13.2.14 As apólices não poderão conter cláusulas que permita rescisão unilateral dos contratos de seguro ou por qualquer modo subtraia sua eficácia e validade além das situações previstas em lei.

3.13.2.15 A empresa vencedora deverá considerar os bônus conforme veículos constantes da tabela do item 1 (Definição do Objeto) elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência da apólice;

3.13.2.16 A empresa vencedora poderá diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros.

3.14 Da Avaria

3.14.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

3.14.2 Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

3.14.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

3.14.4 Caso a Contratada (seguradora) deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo esta a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

3.15 Do Aviso de Sinistro

3.15.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE uma central de comunicação para aviso de sinistro, 24 horas por dia durante 07 dias da semana;

3.15.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

3.15.3 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.16 Do Endosso

3.16.1 Quaisquer alterações tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo IBC e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras dos limites de alteração contratual em caso de acréscimos e supressões, conforme art. 124, I, a, da Lei nº 14.133/21.

3.16.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, durante o período da vigência deste.

3.16.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela DSG.

3.17 Da Franquia

3.17.1 A franquia considerada para todos os veículos será a reduzida;

3.17.2 Os valores das franquias não deverão exceder o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

3.17.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverão exceder o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

3.17.4 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do orçamento estimado para contratação de seguros, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

3.18 Salvados

3.18.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.19 Dos Sinistros

3.19.1 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro em todo o território nacional.

3.20 Da Vistoria Prévia

3.20.1 À Contratada caberá a opção pela vistoria dos veículos que compõem a frota do IBC;

3.20.2 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Contratada que queira realizar a vistoria, devendo fazer agendamento através de contato com a Contratante e com o servidor responsável, através do e-mail: dsg@ibc.gov.br;

3.20.3 O Atestado de Vistoria será emitido pelo Responsável da DSG (Divisão de Serviços Gerais), comprovando que a empresa efetuou a vistoria no local.

3.20.4 A vistoria deverá ser realizada pelo responsável da empresa, que inspecionará os veículos, por sua exclusiva responsabilidade, com todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

3.20.5 A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do IBC.

3.20.6 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria prevista não permite o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.21 Da Regulação do Sinistro

3.21.1 Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

3.21.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

3.21.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

3.21.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

3.21.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.21.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

3.21.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.22 Da Indenização

3.22.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

3.22.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.22.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.23 Da Indenização Integral

3.23.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

3.23.2 Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.23.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário e da sociedade seguradora.

3.24 Do questionário de Avaliação de Risco

3.24.1 Os veículos são conduzidos por funcionários terceirizados que prestam serviços ao IBC;

3.24.2 Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do IBC, no período da vigência do contrato;

3.24.3 Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não permitindo o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto.

3.25 Da Inclusão e Substituição

3.25.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados;

3.25.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3.25.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado ao IBC;

3.25.4 Caberá ao IBC, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

3.26 Da Exclusão

3.26.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.26.1 O valor de Z, que é o número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo IBC à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.26.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

3.26.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado ao IBC;

3.26.4 O mesmo prazo máximo valerá para emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., a contar do pedido expresso do IBC.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Adotem práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;

4.1.2 Observem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei n.º 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução n.º 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

4.1.3 Adotem prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

4.1.4 Deem preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;

4.1.5 Tenham contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como a utilização de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;

4.1.6 Utilizem materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.7 Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a Contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

4.1.7.1 Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;

4.1.7.2 Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;

4.1.7.3 Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

4.1.8 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.9 Cumprir, no que couber, as exigências do Art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como as exigências do Art. 6º da Instrução Normativa MPOG Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.1.10 Manter os materiais a serem utilizados constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.1.11 Instruir seus empregados, durante toda permanência contratual, a adotarem práticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 As empresas interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados, com o devido agendamento através do e-mail dsg@ibc.gov.br, sendo disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5 O prazo para a marcação deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data da vistoria e só deverá acontecer até a data anterior à de abertura do certame.

4.6 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.1.2 Os serviços objeto do presente Termo de Referência poderão ser executados fora das dependências da Contratante, conforme necessidade demonstrada pela Contratada e através da realização de agendamento com a Divisão de Serviços Gerais (DSG), pelo e-mail: dsg@ibc.gov.br

5.1.3 Todos os profissionais que forem atuar na execução dos serviços deverão possuir formação técnica e experiência profissional mínima de 6 (seis) meses, com atuação em serviços similares ao contratado, além de fazer parte do quadro profissional da CONTRATADA, com registro no E-Social/ CTPS.

5.1.4 A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando ocorrerem as seguintes situações:

5.1.4.1 Iniciar a prestação dos serviços contratados;

5.1.4.2 For realizado Termo Aditivo ao Contrato;

5.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratante. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, assim como também não exclui a responsabilidade civil da Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Pasteur, nº 368 - Bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.290-240.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira. O agendamento para a execução dos serviços nas dependências da Contratante deverá ser agendada pela Contratada com antecedência, junto à Divisão de Serviços Gerais (DSG), pelo telefone (21) 3478-4449 ou através do e-mail dsg@ibc.gov.br, no horário informado.

5.4 Ao realizar o agendamento, a Contratada deverá apresentar relação dos técnicos que efetuarão os serviços, devendo estes estarem devidamente identificados e uniformizados.

5.5 Por se tratar de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar que possui escritório para apoio logístico e administrativo localizado na cidade do Rio de Janeiro, não sendo permitida a permanência dos profissionais na Instituição quando não estiverem sendo realizados os serviços técnicos nos veículos relacionados à contratação.

Rotinas a serem cumpridas

5.6 A CONTRATADA será responsável pela fiscalização, supervisão, assistência e assessoramento técnico permanente, para perfeito atendimento da prestação dos serviços de sua equipe.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 Os serviços serão prestados com base na necessidade das demandas da Contratante, sendo, portanto, previamente estabelecidos pela Administração, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.

Especificação da garantia do serviço

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.7. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo setor requisitante dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados

6.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela DISUC/SECPAT, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega da apólice, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.10. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pela área requisitante do serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1 o prazo de validade;

7.16.2 a data da emissão;

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5 o valor a pagar; e

7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.22 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.36 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 17.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.37 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro profissional engenheiros devidamente registrados no CREA, com conhecimento, experiência e responsabilidade compatíveis com os serviços a serem executados, sendo indicados como responsáveis técnicos por esses serviços, devendo responder pelas questões técnicas, administrativas, contratuais e legais referentes aos serviços prestados, bem como à segurança do trabalho.

8.39 A CONTRATADA deverá apresentar o engenheiro responsável técnico (engenheiro mecânico) e a sua equipe operacional por meio de uma correspondência formal encaminhada à CONTRATANTE, contendo cópia de seu registro no CREA, bem como experiência profissional, através do e-mail: dsg@ibc.gov.br.

8.40 Todos os profissionais que forem atuar na execução dos serviços deverão possuir formação técnica e experiência profissional mínima de 1 (um) ano, com atuação em serviços similares ao contratado, além de fazer parte do quadro profissional da CONTRATADA, com registro no E-Social/ CTPS.

8.41 A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando ocorrerem as seguintes situações:

8.41.1 Iniciar a prestação dos serviços contratados;

8.41.2 For realizado Termo Aditivo ao Contrato;

8.41.3 For substituído o Engenheiro Responsável Técnico.

8.42 Por se tratar de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar que possui escritório para apoio logístico e administrativo localizado na cidade do Rio de Janeiro, não sendo permitida a permanência dos profissionais na Instituição quando não estiverem sendo realizados os serviços técnicos nos equipamentos relacionados à contratação.

8.43 Apresentação de atestado de capacidade técnica equivalente a 2 (dois) anos, podendo ser apresentado mais de um atestado, sendo permitido somar ambos até atingir a experiência mínima desejada, sendo vedado apresentar documentos de empresas que guardem qualquer relação direta com os representantes legais da LICITANTE.

8.44 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.45 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.46 Registro ou inscrição da empresa na atividade profissional competente, em plena validade.

8.46.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.47 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.47.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.47.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.47.1.2 Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de serviços prestados;

8.47.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.47.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.47.4 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.48 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.48.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.48.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.48.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.48.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.48.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) Ata de Fundação; b) Estatuto Social com a ata da Assembleia que o aprovou; c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia; d) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias; e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais; e f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.48.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.320,77

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.320,77 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais e setenta e sete centavos), conforme informação acerca da realização de pesquisa de preços, anexada ao Processo Suap nº 23119.001604.2025-16.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 152004/00001 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT-RJ;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 229569;

IV) Elemento de Despesa: 33;

V) Plano Interno: VGAB2F0100E.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CONSTANCA MARTINS WANDERLEY

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 10:09:35.

Documento Digitalizado Público

TR 25/2025 - RETIFICADO

Assunto: TR 25/2025 - RETIFICADO
Assinado por: Constanca Wanderley
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original e Cópia

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Constanca Martins Wanderley, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 06/06/2025 10:11:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/06/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ibc.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 54361
Código de Autenticação: ff0521d334

